



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2025 a 2028

DECRETO Nº 2.629, DE 11 DE JUNHO DE 2025.

**“DISPÕE SOBRE O LANÇAMENTO E A
COBRANÇA DO IMPOSTO PREDIAL E
TERRITORIAL URBANO – IPTU – RELATIVO
AO EXERCÍCIO DE 2025, E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO**, Sr. Elvis Presley Moreira Gonçalves, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66 da Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.087/2006 – Código Tributário do Município de Capim Branco:

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido o calendário tributário para fins de lançamento, de cobrança e de vencimento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – do Município de Capim Branco/MG, relativo ao exercício financeiro de 2025 na forma das disposições contidas no Código Tributário Municipal - Lei Municipal nº 1.087/2006 e suas respectivas alterações.

Parágrafo único: Para efeito de cumprimento da legislação tributaria, a data do fato gerador do IPTU relativo ao exercício financeiro de 2025 é o dia 01 de janeiro de 2025.

Art. 2º. Fica garantido aos contribuintes do IPTU o direito à revisão do lançamento, no prazo e moldes estabelecidos no artigo 36 da Lei Municipal nº 1.087/2006 - CTM, mediante requerimento próprio junto ao Departamento de Tributação e de Arrecadação do Município de Capim Branco/MG, localizado na sede da Prefeitura Municipal, situado na Praça Jorge Ferreira Pinto, nº 20, Centro, Capim Branco/MG.

Art. 3º. Aos contribuintes que tenham direito a isenção do IPTU, deverão procurar as Unidades de Atendimento vinculadas a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, munidos dos documentos pertinentes à comprovação da pretendida isenção, para efeito da verificação dos fatos articulados no requerimento e seguida confirmação ou não da condição de isenção.

Art. 4º. Para pagamento integral do IPTU em parcela única, a vista, o vencimento ocorrerá no dia **22/09/2025** e será concedido desconto no percentual de 10% (dez por cento) sobre o montante devido, nos moldes estabelecidos pelo § 10, do artigo 31, da Lei Municipal nº 1.087/2006 – CTM.



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2025 a 2028

Art. 5º. Para pagamento parcelado do IPTU, em até 03 (três) parcelas iguais e consecutivas, sem concessão de nenhum desconto, será obedecido a seguinte cronograma de vencimento:

I - Parcela Única com desconto de 10% (dez per cento) - vencimento no dia 22/09/2025;

II - Primeira parcela sem desconto - vencimento no dia 22/09/2025;

III - Segunda parcela sem desconto - vencimento no dia 20/10/2025,

IV - Terceira parcela sem desconto - vencimento no dia 20/11/2025.

§ 1º. Na hipótese de data de vencimento do IPTU coincidir com feriado, final de semana, dia não útil ou que não houver expediente bancário, o vencimento será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, podendo ser pago normalmente, sem a incidência de nenhum encargo.

§ 2º. Para efeito de parcelamento do IPTU, o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 6º. Será emitido Documento de Arrecadação Municipal na forma de guia ou boleto bancário, com código de barra para pagamento do IPTU em parcela única ou em três parcelas, cujo documento será enviado ao endereço de correspondência do contribuinte cadastrado junto ao Departamento de Tributação e de Arrecadação do Município de Capim Branco/MG

Parágrafo único - O contribuinte que não receber a guia ou boleto bancário para pagamento do IPTU de seu imóvel até dia **29/08/2025**, em seu endereço de correspondência cadastrado junto ao Departamento de Tributação e de Arrecadação do Município de Capim Branco/MG, **deverá emití-lo pela internet, através do site www.capimbranco.mg.gov.br ou deverá requerer a emissão do documento junto ao Departamento de Tributação e de Arrecadação do Município**, localizado na sede da Prefeitura Municipal, situado na Praça Jorge Ferreira Pinto, nº 20 Centro, Capim Branco/MG, promovendo, na ocasião, a atualização de seu endereço de correspondência e também recadastrando os seus dados pessoais e também de seu móvel.

Art. 7º. O não recebimento da guia ou do boleto bancário pelo Contribuinte em seu endereço de correspondência para pagamento do IPTU nas datas estabelecidas neste Decreto, não desobriga o Contribuinte do pagamento do tributo, nem o exime dos encargos que incidirão sobre o montante devido decorrentes do atraso no pagamento devido, nem o exime de ter o débito inscrito em Dívida Ativa com todas as implicações legais decorrentes, inclusive se sujeitando a responder judicialmente em ação de execução fiscal, bem como se sujeitando o Contribuinte inadimplente a ter o seu nome protestado em cartório e ainda podendo ter os seus dados pessoais inscritos nos cadastros de inadimplentes, conforme legalmente estabelecido.



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2025 a 2028

Art. 8º. O não pagamento do IPTU nas datas estabelecidas neste Decreto acarretará ao contribuinte, a incidência da atualização monetária, multas e juros sobre o montante devido, conforme disposição contida no Código Tributário Municipal, com inscrição do débito em Dívida Ativa e posterior execução fiscal do mesmo, além do protesto cartorário em nome do Contribuinte inadimplente e da inscrição dos dados pessoais do mesmo nos cadastros de inadimplentes, conforme estabelecido no Código Tributário Municipal.

Art. 9º. Na guia do IPTU relativo ao exercício 2025 poderão não constar informados os débitos anteriores lançados em nome do Contribuinte, em face da conversão e migração ainda não concluída de dados entre o sistema anterior e o atual utilizado pela Administração Municipal, devendo o Contribuinte, em tal circunstância e para obter estas informações, comparecer ao Departamento de Tributação e de Arrecadação do Município de Capim Branco/MG, localizado na sede da Prefeitura Municipal, situado na Praça Jorge Ferreira Pinto, nº 20, Centro, Capim Branco/MG, onde deverá cadastrar e regularizar os seus dados.

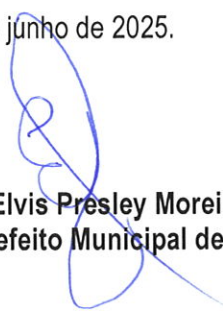
§ 1º- Após a integral conversão e migração de dados entre o sistema anterior e o atual utilizado pela Administração Municipal poderá ser enviada, ao Contribuinte, correspondência específica de informação de débito de IPTU, se houver.

§ 2º - O Documento de Arrecadação Municipal na forma de guia ou boleto bancário para pagamento do IPTU relativo ao exercício 2025 conterá os elementos e dados básicos utilizados no cálculo do imposto, cujas informações destinam-se somente ao lançamento e a cobrança do IPTU, não importando se o imóvel esteja ou não em situação regular perante as legislações de parcelamento, uso e ocupação do solo ou de edificações.

Art. 10. Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças conjuntamente com a Procuradoria Geral do Município de Capim Branco/MG, obedecidos e acatados os dispositivos legais aplicáveis à matéria.

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capim Branco, 11 de junho de 2025.


Elvis Presley Moreira Gonçalves
Prefeito Municipal de Capim Branco